

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. BANCO BRADESCO S.A. PERÍODO DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO. A prescrição não se vincula ao mês de competência da parcela, e sim à data em que esta seria exigível, conforme entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 73 desta Seção Especializada em Execução. Agravo de petição não provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão que rejeitou seus embargos à execução (ID. 96cdbab), o executado Banco Bradesco S.A. interpõe agravo de petição (ID. 03a03e5). Pretende a reforma do julgado no que tange aos seguintes aspectos: base de cálculo do FGTS, prescrição e reflexos das diferenças salariais em repouso semanal remunerado (RSR).

Com contraminuta do exequente (ID. f6499c4), os autos são remetidos a este Tribunal para apreciação.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.

1. BASE DE CÁLCULO DO FGTS

A matéria foi assim examinada (ID. 96cdbab/fls. 1846-8 do PDF):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

(...)

Analiso.

A decisão exequenda condenou a reclamada ao pagamento do FGTS incidente sob os seguintes fundamentos:

"Sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas, incide o FGTS, acrescido da indenização compensatória, em face da extinção contratual por iniciativa patronal, na forma do disposto no art. 15 da Lei 8.036/90.

Deve o reclamado, assim, proceder ao recolhimento do FGTS incidente sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas com acréscimo de 40%, à conta vinculada do reclamante.

Autorizo, desde já, a liberação dos valores depositados por alvará, em face da incontroversa iniciativa patronal do término da relação empregatícia."

Ademais, a Seção Especializada em Execução deste TRT 4ª Região, acompanhando a atual jurisprudência do C.TST, entende que é cabível a apuração de FGTS sobre todas as parcelas deferidas (inclusive reflexos), mesmo que omissa na petição inicial ou no título executivo, por expressa imposição legal, restando superada a OJ nº 96, consoante ementas que seguem transcritas:

(...)

Isso posto, rejeito os embargos.

O executado alega que a controvérsia não se limita à incidência legal do FGTS sobre parcelas de natureza salarial, mas sim à efetiva observância dos limites do título executivo judicial, que não autorizou de forma expressa a incidência de FGTS sobre parcelas reflexas das verbas principais deferidas. Argumenta que a metodologia

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

adotada na liquidação amplia a condenação, criando nova base de incidência não prevista no título executivo, em afronta aos artigos 879, § 1º, da CLT e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

A decisão não comporta reforma.

O título executivo condenou a executada ao pagamento de FGTS sobre "parcelas de natureza salarial ora deferidas" (ID. d97d6f0 - Pág. 16).

Além disso, esta Seção Especializada em Execução, considerando o atual posicionamento do TST sobre a matéria, atualizou o seu entendimento, inclusive cancelando sua Orientação Jurisprudencial nº 96, passando a reconhecer como devido o FGTS sobre a totalidade das parcelas remuneratórias deferidas, ainda que de forma reflexa e mesmo que não conste expressamente do título executivo, por decorrência legal do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

A propósito, dispõe a Súmula nº 63 do TST: "A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais".

Correta, portanto, a apuração do FGTS sobre todas as parcelas salariais objeto da condenação.

Invoco, a respeito, os seguintes julgados do TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO FGTS E MULTA DE 40%. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Conforme se verifica do v. acórdão regional, tal como proferida, a decisão regional está em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual ao se reconhecer a natureza salarial de determinada parcela, consequência lógica é

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

a sua inclusão na base de cálculo do pagamento do FGTS, inclusive no tocante à multa de 40%, independentemente de determinação expressa na sentença liquidanda, nos termos do artigo 15, caput, da Lei 8.036/90 e da Súmula 63 do TST. Nesse contexto, incide a Súmula 333 do TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido" (Ag-AIRR-10760-14.2020.5.03.0029, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022).

PROCESSO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FGTS. REFLEXOS SOBRE REFLEXOS. MÁCULA À COISA JULGADA. 1. Nos termos do art. 15 da Lei 8.036/90 e da Súmula no 63/TST, a contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, englobando inclusive horas extras e eventuais adicionais. 2. Nessa esteira, o TST perfilha o atual entendimento de que não viola a coisa julgada a determinação de recolhimento dos valores a título de FGTS sobre os reflexos da parcela principal, ainda que omissa a decisão exequenda, por se tratar de mera imposição legal. Precedentes. 3. Não há previsão legal no sentido de excluir da base de cálculo do FGTS parcela que integra a remuneração do empregado, meramente por ser reflexa de outra (...) (Ag-AIRR-10892-24.2013.5.03.0027, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/02/2022).

Destaco, ainda, decisões na mesma linha deste Colegiado:

DIREITO DO TRABALHO. EXECUÇÃO. FGTS. BASE DE CÁLCULO.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de petição interposto pela executada que se insurge contra a sentença que determinou a retificação dos cálculos para incluir todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo do FGTS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a inclusão dos reflexos das verbas deferidas na base de cálculo do FGTS é devida, mesmo que a decisão exequenda tenha sido omissa. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) determina a incidência do FGTS sobre os reflexos das parcelas principais, mesmo que a decisão exequenda seja omissa. 4. A base legal para a incidência do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias é o artigo 15 da Lei nº 8.036/90. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Agravo de petição não provido. Tese de julgamento: O FGTS incide sobre todas as verbas remuneratórias, inclusive sobre os reflexos das parcelas principais, por força do artigo 15 da Lei nº 8.036/90, mesmo que a decisão exequenda seja omissa. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021746-79.2022.5.04.0271 AP, em 13/03/2026, Desembargador Carlos Alberto May)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. FGTS. BASE DE CÁLCULO. PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a base de cálculo do FGTS. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o FGTS deve incidir sobre a totalidade das verbas salariais, incluindo os reflexos. 3. O título executivo deferiu apenas reflexos diretos das parcelas principais em FGTS e acréscimo de 40%. 4. A jurisprudência do TST considera devida a incidência do FGTS sobre as verbas salariais reflexas. 5. O artigo 15 da Lei nº 8.036/1990 impõe a apuração do FGTS sobre a totalidade das verbas deferidas. 6. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a retificação da conta com a apuração do FGTS e seu acréscimo de 40% sobre a totalidade das parcelas salariais deferidas. 7. Dispositivos relevantes

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

citados: art. 15 da Lei nº 8.036/1990. 8. Jurisprudência relevante citada: RR-950-26.2015.5.12.0001 e Ag-AIRR-375-09.2010.5.09.0411 do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020242-02.2019.5.04.0026 AP, em 13/03/2026, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Não há que se falar, assim, em afronta ao artigo 879, §1º, da CLT e ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Nego provimento.

2. PERÍODO DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO

O Juízo de origem decidiu (ID. 96cdbab/fl. 1848 do PDF):

(...)

A decisão exequenda declarou prescritas e inexigíveis as verbas anteriores a 3-3-2012.

Insta salientar que a prescrição não se vincula ao mês de competência da parcela, mas, sim, à data em que se tornou exigível, consoante a OJ 73 da SEEx, in verbis:

Orientação Jurisprudencial nº 73 - PARCELAS DEVIDAS. PRESCRIÇÃO. EXIGIBILIDADE. A prescrição não se vincula ao mês de competência da parcela, e sim à data em que esta seria exigível.

Nesse sentido, a exigibilidade da parcela paga em março de 2012, período não prescrito, se refere ao labor prestado em fevereiro de 2012.

Rejeito.

O executado sustenta a conta homologada contempla diferenças salariais referentes ao período de fevereiro de 2012, ampliando o período abrangido pela condenação, em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

afronta à coisa julgada. Argumenta que a discussão não versa sobre o critério de exigibilidade adotado pela OJ nº 73 da SEEx, mas sim sobre a impossibilidade de a liquidação ampliar o período expressamente alcançado pela condenação transitada em julgado.

Aprecio.

A sentença exequenda pronunciou a prescrição das parcelas vencidas antes de 03/03/2012 (ID. d97d6f0 - Pág. 4).

A prescrição não afeta a apuração das verbas cuja exigibilidade ocorre em data posterior ao marco prescricional declarado no título executivo, conforme entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 73 desta Seção Especializada: "PARCELAS DEVIDAS. PRESCRIÇÃO. EXIGIBILIDADE. A prescrição não se vincula ao mês de competência da parcela, e sim à data em que esta seria exigível."

Assim, as parcelas cuja exigibilidade é posterior ao marco prescricional são devidas na íntegra, com a consideração das verbas que integram a sua apuração, ainda que apuradas no período prescrito, não havendo que se falar em violação ao artigo 879, §1º, da CLT, ao artigo 509, §4º, do CPC e ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, correto o esclarecimento da contadora do Juízo (ID. e2f8bb3/fl. 1760 do PDF):

A prescrição não atinge o fato gerador do direito, mas a exigibilidade do pagamento. No caso dos autos, não obstante o fato gerador da diferença salarial impugnada tenha ocorrido no mês de fevereiro de 2012 (antes de 03/03/2012), sua exigibilidade se perfaz após o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços pelo reclamante, ou seja, após o quinto dia útil do mês de março de 2012.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

A prescrição declarada atinge as parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 03/03/2012, não abrangendo, portanto, a exigibilidade de pagamento da diferença salarial realizada no período impugnado (01/02 a 02/03 de 2012).

Salvo melhor Juízo, as verbas salariais da competência fevereiro/2012, não estão prescritas, inclusive conforme entendimento da OJ n° 73 do TRT4:

(...)

Nada a retificar.

Nego provimento.

3. REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O magistrado singular pronunciou-se (ID. 96cdbab/fl. 1849 do PDF):

A reclamada assevera que há duplicidade na base da diferença salarial mensal que já contempla o repouso semanal remunerado e a apuração de reflexos sobre RSR. A ré aduz que devem ser apuradas as diferenças salariais somente sobre os dias úteis para, posteriormente, incidir reflexos sobre os repousos.

O reclamante aduz que o cálculo observa a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SEx.

A contadora afirma, em síntese, que ad hoc a conta observa o determinado no acórdão regional, ainda que gere bis in idem.

Analiso.

O acórdão regional condenou a reclamada ao pagamento de

"[...] diferenças salariais (salário acrescido da comissão de cargo), pela

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

recomposição do valor, considerando as diferenças entre os índices de reajustes concedidos à categoria dos bancários e os percebidos pelo reclamante à época, com integrações e reflexos nos repousos semanais remunerados, inclusive sábado [...]".

Nesse sentido, conforme esclarecimento da contadora, o cálculo observa o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial nº 93 da Seção

Especializada em Execução, in verbis:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 93 - DIFERENÇAS SALARIAIS COM REFLEXOS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS.

Ainda que gere bis in idem, deve ser observado o título executivo passado em julgado que defere reflexos das diferenças salariais, módulo mensal, em repousos semanais remunerados.

Por todo o exposto, nada a modificar na conta homologada.

Rejeito os embargos.

O executado aduz que, embora o acórdão regional tenha deferido diferenças salariais com reflexos em repousos semanais remunerados, não autorizou a duplicação da mesma parcela mediante a utilização simultânea de salário mensal integral e reflexos autônomos sobre RSR. Requer seja determinada a retificação dos cálculos homologados.

Decido.

Consoante teor do acórdão exequendo contido na decisão agravada, a condenação é expressa quanto ao pagamento das diferenças salariais com reflexos em repousos semanais remunerados, razão pela qual a pretensão do executado vai de encontro à coisa julgada.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020561-47.2017.5.04.0023

Incide à espécie o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 93 desta Seção Especializada em Execução: "DIFERENÇAS SALARIAIS COM REFLEXOS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. Ainda que gere bis in idem, deve ser observado o título executivo passado em julgado que defere reflexos das diferenças salariais, módulo mensal, em repousos semanais remunerados."

O agravante busca discutir matéria afeta à fase de conhecimento do feito, o que encontra óbice na coisa julgada e no disposto no art. 879, § 1º, da CLT: "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal."

Ressalto que a coisa julgada é imutável, nos termos do do art. 502 do CPC, além de ser garantida pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, devendo a execução ater-se aos limites impostos pelo título executivo.

Nego provimento ao agravo de petição do executado.

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.